



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 74/2025/CMS

Ana Rita da Costa Pinheiro de Carvalho, Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **FAZ PÚBLICO QUE**, fica notificado o Sr. Emílio Blasques Lans, proprietário do prédio rústico **151209-R-C-167** com o **verbete n.º 123030/3530**, sito na Serra dos Moinhos – Alto das Necessidades, União de Freguesias de Azeitão, no âmbito do processo com o **NIPG 39645/24**, desta Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 112º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por motivo de incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar nos seguintes termos:

Fica V. Exa. notificado enquanto proprietário do prédio acima identificado, da obrigação de proceder à gestão de combustível até ao dia **30 de abril de 2025**, relativa ao estrato arbustivo, subarbustivo e arbóreo, em virtude do referido prédio não cumprir os critérios de gestão de combustíveis, definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação vigente, conforme consta no n.º 2, do artigo 57.º e do n.º 4, do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Prevê o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente:

"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante".

Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, incluindo a realização de abate e/ou poda das árvores existentes no terreno em causa que não cumprem os critérios do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, acima mencionado, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes vegetais e de outras substâncias altamente inflamáveis.

Sendo a suprarreferida faixa de segurança elevada a 100 metros quando inserida em aglomerado populacional.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 74/2025/CMS

Os trabalhos a realizar:

Proceder à gestão de combustível junto a qualquer tipo de edificações em zonas rurais:

1. Numa faixa máxima de 50 metros à volta das edificações ou instalações e numa faixa máxima de 10 metros junto a caminhos, vias de acessos ou contíguo a outras propriedades confinantes à propriedade – requer-se a descontinuidade arbustiva e rasteira do extrato horizontal (limpeza de matos, silvas e vegetação diversa, desramação e redução de densidades). – Criação de Aceiros.
2. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros.
3. Verificação das espécies arbóreas inseridas nas faixas acima mencionadas - extrato vertical para poda/corte ou abate, nos casos que estejam a pender para as propriedades contíguas, caminhos/estradas públicas ou sobre as próprias edificações de qualquer tipo e que estejam a menos de 5 metros de distanciamento destas construções.
4. Deverá evitar-se a projeção de ramos sobre a cobertura de edifícios.
5. Nos casos de espécies como os pinheiros-bravos e/ou eucaliptos terá que ter 10 metros de distância entre copas.
6. A verificação/manutenção/corte ou abate no caso de necessidade é apenas das espécies arbóreas que estejam inseridas nas faixas mencionadas no ponto 1 e 2.
7. Excecionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
8. No extrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 74/2025/CMS

9. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
10. Espécies protegidas como o **sobreiro, azinheira, azevinho** e outras existentes nas faixas mencionadas no ponto 1 e 2, requerem parecer prévio e vinculativo do ICNF, que terá de ser solicitado pelo legítimo proprietário, pois obedece a trâmites legais próprios, com prazos predefinidos para a execução dos trabalhos, através do site: <https://rubus.icnf.pt/RUBUS>. O proprietário deverá solicitar a respetiva autorização para proceder em conformidade com a Lei aqui expressa e de acordo com o referido no presente ofício, sendo que obedecem a trâmites legais próprios, através dos contactos a seguir mencionados:

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo - Parque Natural da Arrábida / Reserva Natural do Estuário do Sado

Praça da República | 2900-587 Setúbal

Tel.: (+351) 265 541 140 - E-mail do PNARR: pnarr@icnf.pt - Horário geral: 9h-13h e 14h-18h

O requerimento a entregar ou enviar deverá conter:

- Solicitação para a execução dos trabalhos no âmbito da Defesa das Florestas Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as devidas alterações), anexando a presente notificação, Caderneta Predial, no caso de não ser o titular, deverá juntar uma autorização escrita pelo legítimo proprietário a autorizar o requerente para a execução da gestão de combustível e mapa devidamente assinalado da propriedade.
11. Para proceder à queima de sobrantes, o proprietário deverá realizar o registo através do e-mail: <https://fogos.icnf.pt/InfoQueimasQueimadas/QUEIMASQUEIMADAS.aspx> e indicar o local e a data, pedido este que deverá ser realizado com 2 (dois) dias de antecedência, à data escolhida.
- De acordo com o Decreto-Lei N.º 14/2018, de 21 de janeiro, devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a trituração ou incorporação para melhoramento de estrutura e qualidade do solo, aproveitamento da biomassa, compostagem, produção energética ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes excedentes (n.º 3, artigo 28.º).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 74/2025/CMS

Mais se informa que estará em vigor, entre as datas de 1 de maio de 2025 a 31 de outubro de 2025, um Edital que traduz a proibição de realização de qualquer tipo de queimas de sobranes/amontoados e/ou queimadas no Município de Setúbal.

A violação do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente, constitui também infração passível de processo contraordenacional, nos termos do artigo 38.º, do mesmo diploma legal.

Na eventualidade de qualquer esclarecimento adicional deverá contactar o Serviço Municipal de Proteção Civil por telefone 265739330 ou email: smpc@mun-setubal.pt.

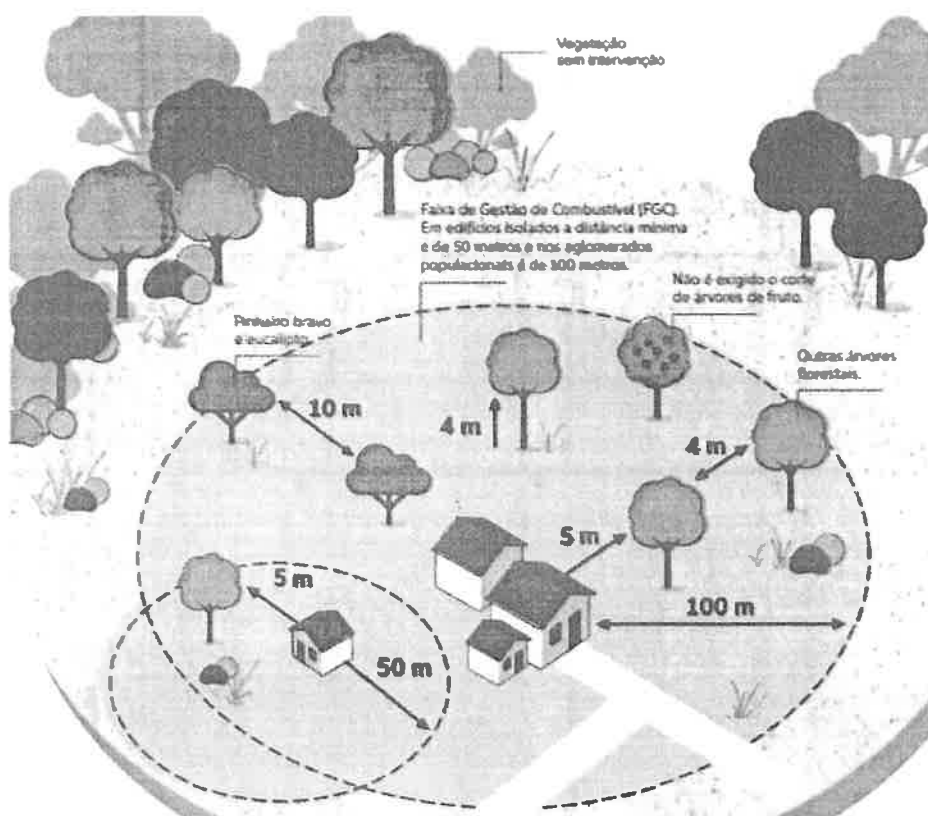


Imagem: Gestão de Combustível - regras



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 74/2025/CMS

Mais se informa que os pedidos de esclarecimentos relativos ao procedimento podem ser realizados na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), Serviço de Fiscalização de Azeitão (SFIS-Azeitão), da Divisão de Fiscalização (DIF), a funcionar no Edifício GAMA, através do seguinte endereço eletrónico: fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt ou através dos contactos telefónicos: **212 188 790 / 265 247 823**, no horário compreendido entre as 9h30m e as 12h30m e entre as 14h00m e as 15h30, todas as segundas e quintas-feiras.

Para constar e devidos efeitos, é publicado o presente edital na página eletrónica do Município e afixado edital de igual teor nos Paços do Concelho, na Junta de Freguesia e no local.

Setúbal, 04 de abril de 2025

A VEREADORA,
(No uso de competências delegadas pelo Despacho nº 177/2024/GAP, de 11 de julho)

Ana Rita Carvalho

CB.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental, da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 74/2025, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 09 de abril de 2025.

A Coordenadora Técnica

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro